



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

Resolução nº 014/2025

Rochedo – MS, 19 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre dar prosseguimento ao processo suplementar de escolha de membros suplentes do conselho tutelar com numero reduzido”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

CONDIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza o número mínimo de 10 (dez) candidatos (as) inscritos (as) para abrir um processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º Apesar dos esforços empreendidos e das sucessivas prorrogações, não foi possível atingir o número mínimo de 10 (dez) candidatos (as) inscritos (as) para o processo de escolha. Diante da persistente insuficiência de conselheiros suplentes e da inadiável necessidade de preenchimento das vagas para a plena atuação do Conselho Tutelar de Rochedo/MS, e considerando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, a comissão eleitoral decidiu aprovar com unanimidade a continuidade de o processo suplementar de escolha de membros suplentes do conselho tutelar, mesmo com número reduzido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Julio César Ferreira dos Santos
Presidente do CDMCA
Rochedo-MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 10

‘Resolução nº 015/2025

Rochedo – MS, 19 de Novembro de 2025

“Dispõem sobre as condutas vetadas aos candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplentes e sobre o procedimento de sua apuração.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 139, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 727/2015 de 2015 de 07 de junho 2015, atendendo a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e que lhes conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o CMDCA tem a responsabilidade de publicar a relação de condutas ilícitas e vetadas com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar Suplente é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados(as) no Processo de Escolha e da reunião de apresentação destas, que será realizada no dia 19 de Novembro às 11h30 e o encerramento da campanha se dará as vinte e duas horas da véspera do dia da votação.

CAPÍTULO I**DAS CONDUTAS VETADAS AOS CANDIDATOS**

Art. 2º. Serão consideradas condutas **vetadas** aos (as) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Rochedo/MS:

- a)** Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- b)** Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- c)** Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa se confundir com moeda.
- d)** Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito.
- e)** Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.
- f)** Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 10

- g)** Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano.
- h)** Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- i)** Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- j)** Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha.
- k)** Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.
- l)** Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.
- m)** Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- n)** Usar alto-falantes, carro de som e amplificadores de som ou promover comício ou carreata.
- o)** Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna.
- p)** Até o término do horário de votação contribuir de qualquer forma para aglomeração de pessoas, portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, como a utilização de veículos para o mesmo padrão.
- q)** Fornecer aos eleitores transporte ou refeições.
- r)** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio).

Art. 3º. A relação de condutas ilícitas e vetadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, bem como reunião de orientação dos mesmos.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vetações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 10

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

d. que induza dolosamente o eleitor a erro, como objetivo de auferir, com isso, vantagem à determina da candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI -abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9ºA propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vetada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet as semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vetado aos candidatos:

I –Utilização de espaço na mídia;

II –Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V –Qualquer tipo de propaganda eleitoral,inclusive "boca de urna".

§11É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches,dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 10

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 4º. O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VETADAS

Art. 5º. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único—Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vetadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso.

II –Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do recurso do prazo para defesa.

§1º.O caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02(dois)dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 10

§1º. A Plenária do CMDCA decidirá em 02(dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art.6º, §1º a 3º da presente Resolução.

Art. 9º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único – Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 10. O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o a Resolução CONANDA nº 231/2022 deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art.11. Os prazos previstos no art.3º seguirão a regra do art.172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11.01.1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20(vinte) horas.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial no endereço eletrônico da Prefeitura do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único—O CMDCA dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art.13. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com os candidatos ao processo unificado.

Art.14. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Julio César Ferreira dos Santos
Presidente do CDMCA
Rochedo-MS

EDITAL 005/2025- CMDCA

Rochedo/MS, 21 de Novembro de 2025.

“Relação dos candidatos com inscrições deferidas e aptos para próxima fase.”

A Comissão Eleitoral, composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e a Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações faz publicar A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS (AS) APTOS a participarem da próxima fase do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, para o Conselho Tutelar de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, destarte:

CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA ETAPA III: PROVA ESCRITA OBJETIVA**LOCAL DA PROVA:** Escola Municipal Pólo do Saber**ENDEREÇO:** Rua Campo Grande, 327 – Centro**CIDADE:** Rochedo/MS**DATA DA PROVA:** 21/11/2025**HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA:** 13 horas**DURAÇÃO DA PROVA:** 3 horas**OBS:** Chegar com pelo menos 30 minutos de antecedência no local.**RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS (AS) APTOS PARA A ETAPA DE EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, COM CARÁTER ELIMINATÓRIO.**

NOME	Nº DA INSCRIÇÃO
GEOVANE ARANTES DE OLIVEIRA	001
JANE ALINE PINTO ALVES	002
GESTER DE SÁ LUCENA NETO	003
ANGELA MARIA AFONSO SILVA	004
NATALICIO PEREIRA	005

REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

1 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do original de um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e caneta esferográfica azul ou preta de corpo transparente.

2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do examinando.

3 - O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do item 1, para realização das Provas Escritas (Objetivas), não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado.

4 - A identificação especial será exigida ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, bem como ao candidato que apresentar Boletim de Ocorrência em sua versão original, emitido no máximo de 30 dias do ocorrido, comunicando a perda ou furto dos documentos de identificação.

5 - Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização das provas. Sobre a carteira deverão permanecer a Folha de Respostas, o Caderno de Questões, o Documento de Identificação e a Caneta de Corpo Transparente de tinta azul ou preta.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 10

6 - Para entrar na sala de provas, o candidato deverá identificar-se, apresentando o seu documento original de identidade, conforme item 1 e será identificado para a realização das Provas Escritas Objetivas e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença. Após entrar na sala, o candidato somente poderá sair desta acompanhando de 1 (um) Fiscal.

7 - Não será permitida a entrada ao local de provas do candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o fechamento dos portões.

8 - A ausência do candidato implicará em sua eliminação do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra chamada.

9 - O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, que será o único documento válido considerado para a correção.

10 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta. Somente decorrida 01 (uma) hora do início da prova, o candidato poderá levar o caderno de questões.

10.1 - Não será permitida a saída dos candidatos do local de realização das provas objetiva antes de decorridos 45 minutos do seu início. O candidato que incorrer nesta condição será eliminado.

11 - A Folha de Respostas é o único documento apto para a correção da Prova Escrita (Objetiva). Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova. A Folha de Respostas não será substituída em hipótese alguma.

12 - Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de provas. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

13 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, devendo apor sua assinatura na Ata de Sala.

14 - Será sumariamente eliminado do Concurso o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizando de máquinas de calcular ou similar, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

15 - Durante a prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie e/ou similares, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou similares, uso de óculos escuros, relógios de qualquer espécie ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro), ou similares, a utilização de livros, anotações, régua de cálculos, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

16 - Recomenda-se ao candidato, no dia da realização das provas, não levar nenhum aparelho eletrônico. O candidato que portar algum desses aparelhos eletrônicos deverá desligar e/ou remover a bateria, no momento da identificação e acondicionado e lacrado em embalagem específica a ser fornecida pela empresa, devendo permanecer embaixo da mesa/carteira, durante toda a aplicação das provas, sendo que, estas embalagens só poderão ser abertas fora do local de prova.

17 - Será eliminado o candidato cujo celular tocar ou vibrar, mesmo que no modo despertador, durante a realização das provas.

18 - Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, em frente ao quadro negro, onde deverão permanecer até o término das provas.

19 - Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado.

20 - Não será permitida, em hipótese alguma, no local de provas, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos.

21 - Não haverá 2ª (segunda) chamada para as provas e nem realização de provas fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

22 - Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado o candidato que:

- a) for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado;
- b) for surpreendido, portanto celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 10

- c) for surpreendido portando celular, mesmo que desligado, nos corredores do prédio, ou qualquer item nos bolsos, tais como: carteiras, fone de ouvidos e relógios de qualquer espécie entre outros, durante o período de realização das provas;
- d) cujo celular tocar ou vibrar, mesmo que no modo despertador, durante a realização das provas;
- e) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- f) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- g) for surpreendido manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- h) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- i) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- l) ausentar-se da sala, portando o Caderno de Prova antes do horário permitido;
- m) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou a Folha de Respostas;
- n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- o) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- p) for surpreendido portando anotações durante a realização das provas;
- q) deixar de assinar a Folha de Respostas; ou
- r) não entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas.

23 - O candidato, ao ingressar no prédio para realizar a prova objetiva, deverá dirigir-se à sala em que prestará a prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

24 - Após o ingresso do candidato na sala em que prestará a prova, não será permitida sua saída, antes do início da aplicação da prova.

25 - O Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita Objetivo será divulgado por edital específico, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rochedo, no endereço <http://www.rochedo.ms.gov.br/>

PUBLIQUE-SE.

ROCHEDO-MS, aos 21 dias do mês de Novembro de 2025.